



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.858/2018 AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

**Cria a Carteira de Identificação do Autista – CIA,
para a pessoa diagnosticada com Transtorno do
Espectro Autista - TEA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista – CIA, para a pessoa diagnosticada com transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º A Carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, setembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

APROVADO
PLENÁRIO
Em 04 / 09 / 2018
Funcionário 